

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - Análise técnica da documentação complementar 2 - G V SERVICOS DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA - Lote 1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

18 de maio de 2026 às 11:40

Para: Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "Garcez, Marcelo" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: G V SERVICOS DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA, CNPJ 23.813.486/0001-82

Referência: Lote 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos complementares enviados em diligência pela Licitante classificada sob análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos de habilitação ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:


1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **20/05/2026, às 10:00h.**

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--  
Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade  
Membro da COLIC  
SECOP/COLIC/TJAM

 Manifestacao\_Diligencia.pdf  
5088K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

20 de maio de 2026 às 10:08

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitação quanto aos documentos de habilitação da licitante para o Lote 1, esta Secretaria de Infraestrutura passa a responder aos questionamentos:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

Não. Em resposta à última diligência realizada por esta Secretaria, a licitante apresentou apenas manifestação escrita, deixando de apresentar a documentação técnica expressamente solicitada para esclarecimento das

inconsistências identificadas no atestado emitido pela empresa Centro Nacional de Qualificação Profissional Ltda. (EducarSat).

Persistem inconsistências técnicas relevantes no conteúdo do referido atestado. A saber:

1.1. No corpo do atestado, consta informação de capacidade instalada total de 820 TR, enquanto a tabela técnica registra capacidade total de 90 TR. Contudo, ao se realizar o somatório das capacidades constantes dos itens da tabela, obtém-se resultado aproximado de 101 TR, mediante a conversão pela fórmula  $1 \text{ TR} = 12.000 \text{ BTU/h}$ .

Observa-se que os itens 1 a 5, referentes exclusivamente aos equipamentos do tipo Split, totalizam exatamente 90 TR, o que coincide exatamente com o total de 90 TR indicado na tabela técnica, ao passo que os itens 6 ("Chiller Parafuso R134a", marca LG, capacidade de 67.200 BTU/h) e 7 ("Sistema VRF", capacidade de 66.000 BTU/h) acrescem aproximadamente 11 TR ao sistema, sem que se identifique correspondência entre o total informado e a integralidade dos equipamentos descritos na própria tabela técnica, circunstância que evidencia inconsistência material nas informações técnicas apresentadas.

1.2. Além disso, os itens 6 e 7 apresentam capacidades que demandam esclarecimento técnico complementar para equipamentos das tipologias informadas (chiller parafuso e sistema VRF), sem que tenham sido apresentados, apesar de expressamente solicitados em diligência, o modelo dos equipamentos, local de instalação, número de série/placa de identificação, relatório de manutenção preventiva/corretiva ou registros fotográficos, documentos mínimos aptos a corroborar a efetiva existência e manutenção dos equipamentos descritos no atestado.

1.3. Verificou-se, ainda, inconsistência quanto às notas fiscais apresentadas anteriormente, considerando que, além de divergência na grafia da razão social da empresa ("Cosnervação" em vez de "Conservação"), esta Secretaria realizou consulta de autenticidade de todas as notas fiscais apresentadas pela licitante, por meio do link de validação disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Iranduba, na seção "Tributos e Arrecadação", ocasião em que o sistema retornou, para todas as consultas realizadas, a mensagem "Esta Nota não é autêntica", segundo resultado disponibilizado pelo próprio sistema de validação do município, circunstância que demanda esclarecimento adicional quanto à autenticidade dos documentos apresentados como comprovação da execução contratual.

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?

Não de forma conclusiva. Em atenção à manifestação apresentada pela licitante, na qual foram disponibilizados os dados de contato da empresa emitente do atestado, esta Secretaria realizou tentativa de contato por meio do endereço eletrônico [amostur@gmail.com](mailto:amostur@gmail.com), com o objetivo de obter esclarecimentos técnicos adicionais acerca dos equipamentos descritos nos itens 6 (Chiller) e 7 (VRF) do atestado apresentado, quanto às especificações técnicas e inconsistências identificadas. Contudo, não houve retorno, restando inviabilizada a confirmação conclusiva do objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Não. Considerando que a licitante já foi oportunamente diligenciada por esta Secretaria para esclarecimento das inconsistências técnicas identificadas no atestado apresentado, especialmente quanto aos itens relativos aos sistemas Chiller e VRF, tendo sido expressamente solicitados documentos mínimos de comprovação técnica (modelo dos equipamentos, local de instalação, número de série/placa de identificação, relatórios de manutenção e registros fotográficos), verifica-se que a empresa optou por apresentar apenas manifestação escrita, sem o envio dos documentos requeridos.

Ressalta-se que os documentos solicitados em diligência tiveram por finalidade exclusiva subsidiar a verificação da consistência técnica das informações constantes do próprio atestado apresentado, diante das inconsistências identificadas quanto às capacidades e tipologias dos equipamentos descritos.

Adicionalmente, esta Secretaria realizou tentativa de confirmação junto ao emitente do atestado, mediante contato eletrônico informado pela própria licitante, sem obtenção de resposta.

Dessa forma, considerando que a licitante não apresentou os documentos técnicos solicitados em diligência e que a tentativa de confirmação junto ao emitente do atestado restou infrutífera, entende-se esgotadas as medidas razoáveis de esclarecimento das inconsistências identificadas, não se vislumbrando documento ou informação técnica adicional capaz de sanar as pendências remanescentes.

É o que se tem a informar para subsidiar as decisões desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez  
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]